



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-000 - Dumont - Estado de São Paulo
PABX: (016) 644-1311 Fax: (016) 644-1313

L E I N° 1.202
de 30 de dezembro de 1997

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Dr. Eduardo Luiz Lorenzato, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica criado o Departamento de Trânsito do Município de Dumont - DTM - que fará parte da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Dumont.

ARTIGO 2º - O Departamento Municipal de Trânsito de Dumont será incluído entre os órgãos fins da Administração Municipal, conforme estabelece a Lei.

ARTIGO 3º - O Departamento de Trânsito do Município de Dumont, terá como objetivo, disciplinar, desenvolver, implantar, manter, operar e fiscalizar o trânsito de veículos, bem como, controlar os sistemas e dispositivos dos equipamentos de controle viário no âmbito do Município.

ARTIGO 4º - O DTM, deverá contar com recursos físicos adequados e com os seguintes recursos humanos básicos:

- a - Diretor do Departamento
- b - 01 Adjunto Administrativo
- c - 04 Auxiliares Administrativos
- d - 01 Ajudante de Serviços Gerais

PARÁGRAFO ÚNICO - A guarda municipal funcionará como força auxiliar do DTM, cuidando da fiscalização de trânsito e Área Azul.

ARTIGO 5º - O DTM, terá como estrutura básica:

I - Setor de Licenciamento, emplacamento e vistoria de veículos ciclomotores, de tração e propulsão humana e tração animal.

II- Setor de fiscalização de trânsito, de estacionamento rotativo, de remoção e guarda de veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-000 - Dumont - Estado de São Paulo
PABX: (016) 644-1311 Fax: (016) 644-1313

ARTIGO 6º - Compete ao DTM cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito, no âmbito de suas atribuições, planejando, projetando, desenvolvendo regulamentando e operando o trânsito de veículos, de pedestres e de animais.

ARTIGO 7º - São atribuições do DTM:

I - Coletar dados estatísticos e elaborar os estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas.

II - Estabelecer em conjunto com os demais órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito.

III - Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstos no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício do Poder Regular de Polícia de Trânsito.

IV - Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstos no Código Nacional de Trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar.

V - Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar.

VI - Fiscalizar o cumprimento das normas eventualmente adotadas pelo órgão, que possam perturbar ou interromper a liberdade de circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, quando aprovadas pela COMUTRAN:

a - Nestes casos a obrigação de sinalizar será do responsável pela execução ou manutenção da obra ou evento.

b - Em caso de emergência a autoridade de trânsito avisará a comunidade, por intermédio dos meios de comunicação, indicando os caminhos alternativos que possam ser utilizados, sempre que necessário.

c - O descumprimento do item a) acarretará ao infrator multa que varia entre 50 e 300 UFIRs, independente das combinações cíveis e penais cabíveis.

VII - Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias.

VIII - Arrecadar valores provenientes de estadia e remoção de veículos e objetos, e escolha de veículos de cargas



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-000 - Dumont - Estado de São Paulo
PABX: (016) 644-1311 Fax: (016) 644-1313

superdimensionadas ou perigosas.

ARTIGO 8º - O Departamento de Trânsito Municipal de necessariamente deverá integrar-se a outros órgãos do Sistema Estadual de Trânsito e Sistema Nacional de Trânsito, através de convênios, objetivando a arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação.

ARTIGO 9º - O DTM, promoverá e participará de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN.

ARTIGO 10º - Implantar medidas da Política Nacional de Trânsito e de Programa Nacional de Trânsito.

ARTIGO 11º - Implantar medidas para a redução e circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes.

ARTIGO 12º - Conceder autorização para a condução de veículos de propulsão humana e de tração animal.

ARTIGO 13º - Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN.

ARTIGO 14º - Vistoria veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, deverá o Município integrar-se ao CETRAN (Conselho Estadual de Trânsito).

ARTIGO 15º - A COMUTRAN ficará vinculada ao DTM.

ARTIGO 16º - As taxas de licenciamento de veículos, preço de diária, taxa de estacionamento de área azul e remoção de veículos, além de taxas de escolta de veículos com cargas superdimensionadas e perigosas serão estipuladas através de Decreto Municipal, que será editado no início de cada ano, observando-se como critério de correção anual, a variação da UFIR ou outro índice que vier substituí-lo.

ARTIGO 17º - Fica fazendo parte integrante da presente lei, o anexo I.

ARTIGO 18º - Lei própria estabelecerá a estrutura e funcionamento do DTM, determinando a estrutura organizacional do Departamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-000 - Dumont - Estado de São Paulo

PABX: (016) 644-1311

Fax: (016) 644-1313

CUMPRA-SE. A SECRETÁRIA A FAÇA PUBLICAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

aos 30 de dezembro de 1997

DR. EDUARDO LUIZ LORENZATO
= PREFEITO MUNICIPAL =

Publicada e Registrada na Secretaria
desta Prefeitura Municipal, na data
supra, afixada no lugar de costume e
encaminhada ao Cartório de Registro
Civil e Anexos desta Cidade.

ELENA MARIA ALVES LORENZATO
= SECRETÁRIA =

DUMONT



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-000 - Dumont - Estado de São Paulo
PABX: (016) 644-1311 Fax: (016) 644-1313

A N E X O - I

1) TAXAS ANUAIS

Licenciamentos	
a) de bicicleta	R\$ 10,00
b) de ciclomotor	R\$ 15,00
c) Veículos de tração animal	R\$ 5,00
d) Outros veículos de tração humana	R\$ 5,00

2) SERVIÇOS DE GUINCHO E ESTADIA NO PÁTIO DE RECOLHIMENTOS DE VEÍCULOS.

Estadia no pátio de recolhimento de veículos por dia	R\$ 2,00
Guincho no perímetro urbano	R\$ 15,00
Guincho no perímetro rural	R\$ 15,00 + R\$ 1,00 o Km rodado.

3) ESTACIONAMENTO ROTATIVO - ÁREA AZUL

Até duas horas

R\$ 2,00

Horas subsequentes R\$ 0,50 por hora